

DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º GRAU, VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MAGISTÉRIO COMO PROFESSOR COMPREENDE PESSOAL LIGADO À DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E À DOCÊNCIA.

ART. 2º - OS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SERÃO DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCEPCIONALMENTE, EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA REDE DE ENSINO, PODERÃO SER CONTRATADOS SERVIDORES, EM REGIME DA "CLT", PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO.

ART. 3º - OS CARGOS DE DIREÇÃO E DE DOCÊNCIA SERÃO CLASSIFICADOS, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DAS TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS E A HABILITAÇÃO DO SERVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CLASSIFICAÇÃO E A ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS SERÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO I, DESTA LEI.

ART. 4º - POR DIREÇÃO COMPREENDE-SE OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS, A SEREM PROVIDOS COM BASE EM CRITÉRIOS DE CONFIANÇA OU DE ACORDO COM O QUE FOR ESTABELECIDO EM REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AOS DIRETORES E VICE DIRETORES SERÃO ATRIBUÍDAS GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FIXADA POR ATO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 5º - POR DOCÊNCIA COMPREENDE-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS COM A CLASSE, POR PROFESSORES E REPRESENTANTES, EFETIVOS OU CONTRATADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA PRESENTE LEI CONSIDERA-SE COMO PROFESSOR O DOCENTE HABILITADO, II E COMO REGENTE O DOCENTE QUE NÃO POSSUI HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO.

ART. 6º - A NOMEAÇÃO, PARA OS CARGOS DE DOCÊNCIA, É CONDICIONADA A APROVAÇÃO DO PRETENDENTE AO CARGO, E CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REGULAMENTADO POR PORTARIA DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO INSCRIVER-SE EM CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DE 1.º A 4.ª SÉRIE E PRÉ-ESCOLAR CANDIDATOS PORTADORES DE DIPLOMA DO 2.º GRAU, COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO.

ART. 7º - PARA SER ADMITIDO COMO REGENTE DO PRÉ-ESCOLAR E DE 1.º A 4.ª SÉRIE DO 1.º GRAU O CANDIDATO DEVERÁ:

I - TER CURSADO ATÉ A 4.ª SÉRIE DO 1.º GRAU.

II - SUBMETTER-SE A SELEÇÃO REALIZADA PELO OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SELEÇÃO DE QUE TRATA O INCISO II DESTES ARTIGOS, CONSTARÁ DE PROVAS DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS, II ELABORADAS A NÍVEL DE 4.ª SÉRIE DO 1.º GRAU.

ART. 8º - OS CARGOS PARA DOCÊNCIA DA 5.ª A 8.ª SÉRIE DO 1.º GRAU SERÃO PROVIDOS POR PORTADORES II DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO OU DE OUTROS CURSOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NOS ARTIGOS 77 E 78, DA II LEI 5692/71.

ART. 9º - OS CARGOS DE DOCÊNCIA VAGOS OU A VAGAR, BEM COMO OS QUE FOREM CRIADOS DE CON-

FORMIDADE COM O ART. 15, DESTA LEI, SERÃO PROVIDOS EM CARÁTER EFETIVO POR PROFESSORES OU REGENTES QUE CONTEM COM MAIS DE CINCO ANOS, COMO CONTRATADO EM FUNÇÃO DE MAESTRIÓ, NESTE MUNICÍPIO.

ART. 10º - A JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE DE PRÉ-ESCOLAR E DE 1.º A 4.ª SÉRIE, SERÁ DE 20 HORAS SEMANAIS, EM TURNO ÚNICO, NA MESMA CLASSE.

1.º - NÃO HAVENDO PROFESSORES OU REGENTES II DISPONÍVEL, OU ATENDENDO A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA PREFEITURA, A JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES PODERÁ SER PROLONGADA PARA 40 HORAS II SEMANAIS, EM DOIS TURNOS, PODENDO O SEGUNDO SER DESEMPENHADO EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR.

2.º - PARA O PROLONGAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DAR-SE À PREFERÊNCIA A:

I - AO PROFESSOR

II - AO REGENTE COM NÍVEIS MAIS ALTOS DE ESCOLARIDADE.

ART. 11º - O DOCENTE QUE ATUAR DA 5.ª A 8.ª SÉRIE DO 1.º GRAU, TERÁ SUA JORNADA DE TRABALHO CONDIÇÃOADA A CARGA HORÁRIA QUE LHE FOR ATRIBUÍDA.

ART. 12º - A FUNÇÃO DA SUPERVISÃO, ENTENDIDA COMO O CONJUNTO DE TAREFAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA AO DOCENTE, DEVERÁ SER DESEMPENHADA POR PROFESSORES DESIGNADOS PELA PREFEITURA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DME.

1.º - O PROFESSOR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, COMO DOCENTE.

2.º - O PROFESSOR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR SERÁ ATRIBUÍDA UMA COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO BASE DE 30% DESIGNANDO POR ATO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 13.º - A JORNADA DE TRABALHO DO SUPERVISOR SERÁ DETERMINADA PELA NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO INFERIOR A 100 HORAS, NEM SUPERIOR A 200 AVULAS.

ART. 14.º - CONSIDERA-SE COMO OBJETO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS.

ART. 15.º - OS CARGOS DO MAGISTÉRIO SERÃO 11 PROVIDOS DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS CRIADOS POR LEI MUNICIPAL E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 16.º - TERÁ PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO O CANDIDATO QUE POSSUA O NÍVEL DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO.

ART. 17.º - O SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ SER REMOVIDO DE UMA OUTRA ESCOLA, POR SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO OU A CRITÉRIO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OME.

1.º - AS REMOÇÕES, A PEDIDO, DEVERÃO SER SOLICITADAS COM ANTECEDÊNCIA DE DOIS MESES E SERÃO EFETUADAS EM PERÍODO DE FÉRIAS, SALVO CASOS ESPECIAIS, PREVISTOS EM REGULAMENTO.

2.º - OUTROS CASOS DE REMOÇÃO A PEDIDO SERÃO ESTUDADOS INDIVIDUALMENTE PELO OME QUE DECIDIRÁ 11

SOBRE A SUA NECESSIDADE, POR CONVENIÊNCIA

ART. 18º - O TITULAR DE CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO FARÁ JUS A PROGRESSÃO - ACESSO VERTICAL E HORIZONTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ACESSO VERTICAL É A ASCENSÃO DE UMA CLASSE PARA A OUTRA E HORIZONTAL DE UM PADRÃO PARA O OUTRO, DENTRO DA MESMA CLASSE.

ART. 19º - A PROGRESSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ COMEÇADA DE ACORDO COM OS OUTROS CRITÉRIOS DE MERECIMENTO, CONTANDO COM 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, APURADO PELO OME.

ART. 20º - SERÁ ASSEGURADO O DIREITO A PERMUTAR OS SERVIDORES OCUPANTES DE IGUAL CARGO, HAVENDO MÚTUA INTERESSE.

ART. 21º - AO SERVIDOR PÚBLICO DO MAGISTÉRIO SERÁ ASSEGURADO OS SEGUINTE DIREITOS:

I - FÉRIAS REGULAMENTARES.

II - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

III - LICENÇA PARA GESTAÇÃO.

IV - AÇÃO DE FALTAS.

V - AFASTAMENTO REMUNERADO DE 8 DIAS POR MOTIVO DE CASAMENTO E MORTE DOS PAIS, IRMÃOS, FILHOS E CONJUGES

VI - APOSENTADORIA DO DIRETOR E PROFESSORES, AOS 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA SERVIDOR DO SEXO FEMININO E 30 ANOS PARA O SERVIDOR DO SEXO MASCULINO

VII - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

ART. 22º - ALÉM DOS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO

O SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PERCEBERÁ

I - VENCIMENTO OU SALÁRIO FIXADO COM OBSERVÂNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS E DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

II - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO OU QUIQUENAL, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL.

III - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, REGULAMENTADA POR LEI MUNICIPAL, (SE O PREFEITO ALEITAR)

IV - SALÁRIO FAMÍLIA.

ART. 23º - O PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS OU EMPREGOS E DOS DEVERES CONCERNENTES AOS SERVIDORES DESTES MUNICÍPIOS, DEVERÃO:

I - RESPEITAR O HORÁRIO E O CALENDÁRIO ESCOLAR.

II - PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO.

III - ORIENTAR E/OU PROGRAMAR AS ATIVIDADES DOCENTES.

IV - ACOMPANHAR, CONTROLAR E AVALIAR AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS NA ESCOLA,

V - CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 24º - O PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS:

I - NAS LEIS MUNICIPAIS.

II - NO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ART. 25º - O DEVEDENTE DE CARGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DEVERÁ PARTICIPAR DE ESTÁGIO E CURSOS DE TREINAMENTO, QUANDO CONVOCADOS

PELO OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FREQUÊNCIA A ESSSES CURSOS SERÁ CONSIDERADA COMO ESSENCIAL AO CRECIMENTO PROFISSIONAL, DO SERVIDOR E REQUISITO NECESSÁRIO À AVALIAÇÃO DO MÉRITO PARA A PROGRESSÃO, LEVANDO-SE EM CONTA A CAPACITAÇÃO PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, REGULAMENTADA POR ATO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 26 - O AGENTE QUE ALCANÇAR, POR CONTINUAÇÃO DE ESTUDO, A ESCOLARIDADE, IMEDIATAMENTE SUPERIOR, SERÁ ENQUADRADA SEGUNDA A CLASSE O PADRÃO CORRESPONDENTE A SEU NÍVEL DE INSTRUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TAMBÉM SERÁ ENQUADRADA, SEGUNDO O PADRÃO CORRESPONDENTE A SUA QUALIFICAÇÃO, O PROFESSOR QUE FREQUENTAR COM APROVEITAMENTO OS TREINAMENTOS OFERECIDOS PELO OME, NOS TERMOS DO // ARTIGO 25, DESTA LEI.

ART. 27 - NA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI DEVERÁ SER EXAMINADA A SITUAÇÃO PARTICULAR DE CADA ATUAL SERVIDOR, A FIM DE SEREM RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS.

ART. 27 - NA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI DEVERÁ SER EXAMINADA A SITUAÇÃO PARTICULAR DE CADA ATUAL SERVIDOR, A FIM DE SEREM RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS.

ART. 28 - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS // DESTINADAS À EDUCAÇÃO, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DE OUTROS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

ATT. 29 - AS DISPOSIÇÕES OMISSAS E OS CASOS ESPECÍFICOS SERÃO REGULAMENTADOS EM LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR.

ATT. 30 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO EM 25 FEVEREIRO 1986,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 268/86.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À CELPOS, O TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL, UM TERRENO MEDINDO 18.00 m DE FRENTE POR 31.00 m DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO À RUA MAJOR JOÃO GOMES, CONSOANTE ESCRITURA LAURADA NAS NOTAS DO 2.º OFÍCIO E REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO 3-AF, FOLHAS 2, Nº 11.830, DA COMARCA DESTES MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TERRENO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DESTINAR-SE-Á À CONSTRU-

ÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA CELPE NESTE MUNICÍPIO.

ART- 2.º - O TERRENO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE SIMPLES NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, CASO A CELPOS DÊ AO MESMO DESTINAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O FIM PARA O QUAL FOI DOADO.

ART- 3.º - AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI, CORREÇÃO POR CONTA DA CELPOS.

ART- 4.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART- 5.º - REVOKAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 25 DE FEVEREIRO 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 269/86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, PE., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: ATUALIZA SALÁRIO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1.º - FICA ESTABELECIDO O REAJUSTE DO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DENTRO DAS RESPECTI-
VAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS SEGUINTE:

A) UNIDADE 1.1.1

ESCRITURÁRIO	--- CZH ---	600,00
LEIADOURA	--- CZH ---	400,00

b) UNIDADE 2.1.1

SECRETÁRIO (01)	--- CZH ---	2.200,00
MOTORISTA (01)	--- CZH ---	804,00
SUB-PREFEITO (02)	--- CZH ---	450,00
VIGIA (02)	--- CZH ---	400,00
CONTÍNUA (01)	--- CZH ---	400,00

C) UNIDADE 2.1.2

CHEFE DEP. PESSOAL	CZH	2.200,00
FISCAL ADMINISTRATIVO	CZH	804,00
TELEFONISTA (04)	CZH	400,00
CONTÍNUA DA TELPE (02)	CZH	200,00
CHEFE DA U.M.C. (01)	CZH	804,00
SECRETÁRIO DA A.S.M. (01)	CZH	804,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO (01)	CZH	804,00
LEIADOURA TELPE (01)	CZH	400,00
AGENTE DOS CORREIOS	CZH	400,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO (01)	CZH	804,00
INATIVOS	CZH	100,00

CONTINUA.

d) UNIDADE. 3.1.1.

TESOUREIRO (01) - - - - -	CZB	2.200,00
AGENTE ARRECADADOR. (02) - - -	CZB	1.000,00
FELEADOURA - - - - -	CZB	500,00
ESCRITURÁRIO DA DESPESA - - -	CZB	400,00
ESCRITURÁRIO DA RECEITA - - -	CZB	200,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO. CZB		804,00
AGENTE ARRECADADOR (01) - - -	CZB	500,00
AGENTE ARRECADADOR (01) - - -	CZB	400,00

e) UNIDADE: 3.1.2.

CHEFE DEP. CONT. (DISPONIBILIDADE) CZB		639,00
ESCRITURÁRIO DO EMPENHO - - -	CZB	2.200,00
ESCRITURÁRIO DO F.P.M. - - -	CZB	1.500,00
CONTINUA. - - - - -	CZB	400,00

F) UNIDADE 4.1.1.

DIRETORA ADMINISTRATIVA	CZB	2.200,00
SUPERVISORA (03)	CZB	900,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (02)	CZB	900,00
PROFESSORAS EFETIVAS (10)	CZB	804,00
PROFESSORAS CONTRATADAS.	CZB	600,00
PROFESSORAS LOGOS II	CZB	804,00
FELEADOURA (34)	CZB	400,00
MERENDEIRA (24)	CZB	400,00
Vigia. (02)	CZB	400,00

G) UNIDADE 4.1.2.

ORIENTADORA APRENDIZAGEM LOTO II.	CTB	900,00
SECRETARIA MOBRAL	CTB	600,00
AUXILIAR PRÉ-ESCOLAR 03	CTB	400,00
FELEADORA MOBRAL	CTB	400,00
PROFESSORA DACTILOGRAFIA	CTB	804,00
SUPERVISORA MOBRAL	CTB	600,00

H) UNIDADE 5.1.1.

FELEADORA	CTB	400,00
ATENDENTE	CTB	500,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CTB	500,00
ENFERMEIRA	CTB	500,00
MOTORISTA	CTB	804,00

I) UNIDADE 5.1.2.

GRARI (10)	CTB	400,00
------------	-----	--------

J) UNIDADE 6.1.1.

CHEFE DE VARRAS	CTB	1.500,00
POBREIROS (02)	CTB	1.000,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	CTB	170,00
COVEIRO DA CIDADE	CTB	600,00
COVEIRO DISTRITO	CTB	300,00
Vigia (04)	CTB	400,00
FELEADOR DE PAREIA	CTB	804,00
FELEADOR PARQUE DISTRITO (02)	CTB	300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CTB	300,00
TRATORISTA	CTB	804,00

L) UNIDADE. 6.1.2.

FISCAL DE ESTRADA (10) ----- CIB. 150,00

M) UNIDADE. 6.1.3.

FELADOURA DO MATADOURO --- CIB 500,00

VIGIA (02) ----- CIB 400,00

ARTIGO. 2º - Os recursos que suprirão os encargos da presente lei correrão por conta de // dotação orçamentárias especificadas, consignadas em orçamento vigente.

ARTIGO. 3º - Esta lei entrará em vigor na // data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1986.

ARTIGO. 4º - Revogam-se as disposições em // contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TACAIMBÓ, PE, EM 05 DE MAIO DE 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ


 Joaquim Antonio A. da Silveira
 PREFEITO
LEI Nº 270/86

EMENTA - INSTITUI O PROJETO "ÁGUA E LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE
LEI.

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO ÀS AÇÕES
DO GOVERNO MUNICIPAL DE TACAIMBO, O PROJETO
"ÁGUA E LUZ", DESTINADO PRINCIPALMENTE A CRIAR
CONDIÇÕES CAPAZES DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE
ÁGUA E LUZ NAS RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDIMENTO DO MUNICÍPIO, MAIS PROPRIAMENTE NO
BAIRRO DO SALGADO

ARTIGO 2º - O PROJETO "ÁGUA E LUZ", É
CRIADO POR ESTA LEI COM OS SEGUINTE OBJETIVOS:

A) - OFERECER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDIMENTO DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES DE MORADIA PROVIDOS DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE HIGIENE E SEGURANÇA, LIBERANDO-OS DAS CONDIÇÕES SUB-HUMANAS IDENTIFICADAS NAS ATUAIS RESIDÊNCIAS EM TODO O MUNICÍPIO.

B) - DESENVOLVER NASQUELAS COMUNIDADES O INTERESSE PARA EQUACIONAR PROBLEMAS SOCIAIS DO DIA A DIA NA CONVIVÊNCIA NORMAL DAS POPULAÇÕES, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE AÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADOS A DESENVOLVER OS INSTRUMENTOS SOCIAIS DE VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO.

C) - O PROJETO "ÁGUA E LUZ", SERÁ CUSTEADO COM RECURSOS, BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL SENDO:

1º - DOAÇÃO DOS MATERIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO.

2º - INSTALAÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAS NAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS.

3º - CUSTEAR, NA EXECUÇÃO DO PROJETO, A MÃO DE

OBRA ESPECIALIZADA.

ARTIGO 3º - OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO "ÁGUA E LUZ", SERÃO OS SEGUINTE:

1º - HABITAR NAS CASAS LOCALIZADAS À MARGEM DO RIACHO DO SALGADO, ADJACÊNCIAS E OUTRO QUALQUER BAIRRO DO MUNICÍPIO, DESDE QUE PROVE SUA CONDIÇÃO DE CARENTE.

2º - A SELEÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS CASAS QUE SERÃO BENEFICIADAS COM O PROJETO "ÁGUA E LUZ", SERÁ PROCEDIDA POR COMISSÃO DESIGNADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ÍTEM 1º DESTE ARTIGO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ-PE, EM 30 DE AGOSTO DE 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 271/86

EMENTA: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu

Sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, ora a RECEITA em Cr\$ 12.285.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzados) e fixa a DESPESA em igual importância.

ARTIGO 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária - - - - -	Cr\$	11.400,00
2. Receita Patrimonial - - - - -	Cr\$	25.400,00
3. Transferências Correntes - - - - -	Cr\$	6.888.500,00
4. Outras Receitas Correntes - - - - -	Cr\$	45.000,00
Sub-total - - - - -	Cr\$	6.970.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito - - - - -	Cr\$	2.330.000,00
2. Alienação de Bens - - - - -	Cr\$	750.000,00
3. Transferências de Capital - - - - -	Cr\$	1.530.000,00
4. Outras Receitas de Capital - - - - -	Cr\$	705.000,00
Sub-total - - - - -	Cr\$	5.315.000,00
TOTAL GERAL - - - - -	Cr\$	12.285.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Orgãos e Ca-

categorias econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

A- DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0- DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de custeio --- C2B 3.443.000,00

3.2 - Transferências Correntes --- C2B 102.000,00

Sub-total --- C2B 3.545.000,00

4.0- DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos --- C2B 8.426.000,00

4.2 - Inversões Financeiras --- C2B 200.000,00

4.3 - Transferências de Capital --- C2B 114.000,00

Sub-total --- C2B 8.740.000,00

TOTAL GERAL --- C2B 12.285.000,00

B- DESPESA POR FUNÇÕES

01- Legislativa --- C2B 240.000,00

03- Administração e Planejamento --- C2B 3.203.000,00

04- Agricultura --- C2B 350.000,00

08- Educação e Cultura --- C2B 2.770.000,00

09- Energia e Recursos Minerais --- C2B 150.000,00

10- Habitação e Urbanismo --- C2B 3.135.000,00

13- Saúde e Saneamento --- C2B 1.555.000,00

15- Assistência e Previdência --- C2B 92.000,00

16- Transporte --- C2B 790.000,00

TOTAL --- C2B 12.285.000,00

C- DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1 - Poder Legislativo --- C2B 240.000,00

2.1 - Poder Executivo --- C2B 750.000,00

3.1 - Departamento de Finanças --- C2B 430.000,00

4.1 - Deptº de Educação e Cultura --- C2B 1.440.000,00

5.1 - Deptº de Saúde e Bem Estar --- C2B 920.000,00

G.1. Deptº de Obras e Viacões - - - - - R\$ 8.505.000,00
TOTAL - - - - - R\$ 12.285.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1987.

II - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 30 de Setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio C. da Silva
PREFEITO

LEI Nº 272/86.

EMENTA - DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO 1987 a 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 28.930.000,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzados), correspondente às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987 a 1989, como segue:

ÓRGÃOS	1987	1988	1989	TOTAL
1.1. Poder Legislativo	12.000,	13.200,	14.520,	39.720,
2.1. Poder Executivo	58.000,	63.800,	70.180,	191.980,
3.1. Departamento de Finanças	21.000,	23.100,	25.410,	69.510,
4.1. Deptº Educação e Cultura	355.000,	390.500,	429.550,	1.175.050,
5.1. Deptº de Saúde e Bem Estar S.	195.000,	214.500,	235.950,	645.450,
6.1. Deptº de Obras e Viação	8.099.000,	8.908.900,	9.800.390,	26.808.290,
TOTAIS	8.740.000,	9.614.000,	10.576.000,	28.930.000,

ARTIGO 2º - No cumprimento no Artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 4º - As Receitas de Capital para

o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 30 de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO



Lei Nº 273/87

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, DIRETORIAS, E DEPARTAMENTOS FIXA VENCIMENTO, CRIA CARGOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CRIAR SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, A FIM DE QUE A MÁQUINA ADMINISTRATIVA POSSA POR EM EXECUÇÃO, COM MAIOR FLUIDEZ, PROJETOS E OBRAS.

ARTIGO 2º - EM FUNÇÃO DO ARTIGO ANTERIOR, FICAM CRIADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM